

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho;
- Violação do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho.

Recurso interposto em 26 de janeiro de 2022 — DDR Kultur/EUIPO — Groupe Canal+ (THE PLANET)**(Processo T-47/22)**

(2022/C 128/39)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: DDR Kultur UG (haftungsbeschränkt) (Berlim, Alemanha) (representante: I. Yeboah, advogada)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Groupe Canal+ (Issy-les-Moulineaux, França)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente no Tribunal Geral

Marca controvertida: Pedido de marca figurativa da União Europeia THE PLANET — Pedido de registo n.º 18 096 394

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO, de 25 de novembro de 2021, no processo R 2385/2020-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 27 de janeiro de 2022 — República Checa/Comissão Europeia**(Processo T-48/22)**

(2022/C 128/40)

*Língua do processo: checo***Partes**

Recorrente: República Checa (representantes: M. Smolek, J. Vlácil, J. Očková e o. Serdula, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada, na parte em que exclui as despesas efetuadas pela República Checa, no montante total de 43 470 836,30 euros, e